



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 390 DE 04 DE MAIO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e  
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1º** - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as  
instruções que se observarão a seguir, para elaboração de orçamento do  
Município para o exercício de 1999.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Artigo 2º** - Constituem as receitas do Município, aquelas  
provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II- de atividades econômicas, que por conveniência possa  
vir a executar;
- III – de transferências por força de mandamento  
Constitucional ou de Convênios firmados com entidades  
Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**IV** – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

**V** – empréstimos tomados para antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

**Artigo 3º** - A estimativa das receitas consideradas:

**I** – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

**II** – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

**III** – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;

**IV** – as alterações da Legislação Tributária.

**Artigo 4º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria, excetuando-se aqueles que por força de Lei estejam isentos.

**Parágrafo 1º** - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

**Parágrafo 2º** - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Artigo 5º** - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1999.

**Parágrafo 1º** - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá, também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Parágrafo 2º** - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

**Artigo 6º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Artigo 7º** - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

**Artigo 8º** - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV – que os gastos de pessoal localizado no serviço, bem como, para seus servidores será estabelecida na variação real da receita em contrapartida a evolução da despesa efetivamente realizada.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Artigo 9º** - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I – Setor Administração, Planejamento e Finanças:

- a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
- d) aplicabilidade, alterações e regulamentação do Plano Diretor do Município;
- e) recadastramento dos imóveis para elaboração, de nova planta de valores.

II – Setor Econômico:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

a) ampliação da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar a produção, bem como de escoar a mesma;

b) determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

III – Setor Social:

a) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do primeiro grau, a fim de incentivar, melhorar a freqüência e o aprendizado;

b) reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;

c) continuação da adequação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional desenvolvendo o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

d) desenvolvimento de um programa de Assistência a Educandos;

e) continuação do programa voltado para Educação Especial, principalmente junto a APAE e Pestalozzi;

f) realização de Eventos e Promoções Culturais;

g) continuação do programa de Desporto Amador com criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;

h) ampliação do atendimento médico odontológico nos bairros e periferia do 1º Distrito do Município, em prosseguimento a setorização da saúde, através de "Pólos";

i) ampliação da rede de esgotos da Sede e Distritos (saneamento básico);



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- j) ativar e participar dos estudos sobre vazão e poluição dos Rios Piraí e Paraíba do Sul, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;
- k) construção de unidades de Postos Médicos e Odontológicos, para atendimento à população;
- l) projeto de vetores, (combate da Dengue, ratos, baratas e outros insetos).

#### IV – Setor Agrícola e Meio Ambiente:

- a) criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis;
- b) programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne a aplicabilidade de estudos com a terra em conjunto com organismos Estaduais e Federais, principalmente a EMATER – RIO;
- c) incentivar o pequeno produtor com a ajuda de uma Patrulha Agrícola;
- d) continuidade ao Projeto de criação de micro-usinas de leite;
- e) reurbanizar e construir praças e avenidas.

#### V – Setor Urbano:

- a) asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas;
- b) construir redes de águas pluviais;
- c) desenvolvimento de um programa de habitação, com implantação de casas populares para propiciar moradia para a população carente do Município;
- d) aumento da frota de veículos e máquinas pesadas e reforma da já existente;
- e) execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- f) serviços de contenção de encostas, inclusive com utilização de plantio de gramíneas;
- g) recuperação e construção de pontes e passarelas;
- h) desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes;
- i) substituição da iluminação pública por vapor de sódio;
- j) dragagem do Rio Piraí.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Artigo 10** – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Parágrafo 1º** - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

**Parágrafo 2º** - Compreenderão, o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Fundos Especiais.

**Parágrafo 3º** - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**Artigo 11** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Parágrafo Único** – A despesa com pessoal e respectivos encargos não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Artigo 12** – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

### SEÇÃO I

#### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

**Artigo 13** – Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo o conteúdo será o seguinte:

I – fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes de Capital;

II – aplicações onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.

**Parágrafo Único** – Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** – Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Planejamento fará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 1998.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito

*Rego às fls. 11 v. à 17 do livro próprio*